



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 642, DE 2014

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pg

- Autógrafo da Medida Provisória.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 81, de 2014.....
- Exposição de Motivos nº 61, de 2014, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 1.015/2014, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....
- *Parecer nº 27, de 2014 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relatora: Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR) e Relator Revisor: Deputado Luiz Alberto (PT/BA).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....

*Publicados em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA 642, DE 2014

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)				Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
ANEXO	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
		2058	Política Nacional de Defesa							200.000.000			
			PROJETOS										
05 153		2058 14VW	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro							200.000.000			
05 153		2058 14VW 6500	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	138.249.660			
				F	4	2	90	0	300	61.750.340			
TOTAL - FISCAL										200.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										200.000.000			

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)				Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
ANEXO	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
		0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							4.900.000.000			
			OPERAÇÕES ESPECIAIS										
			Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							4.900.000.000			
12 694		0902 001G	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							4.900.000.000			
12 694		0902 001G 6503	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	300	4.900.000.000			
TOTAL - FISCAL										4.900.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										4.900.000.000			

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 642, DE 2014

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações
Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica;

**A Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e
Fiscalização**

Em 23.4.2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 642 , DE 17 DE ABRIL

Senador Jefferson
1º Vice-Presidente

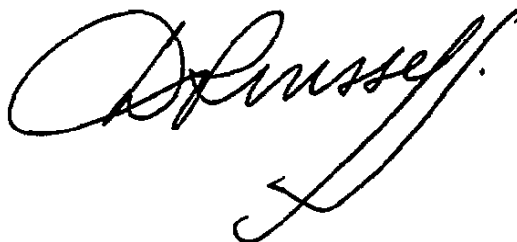
Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério
da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no
valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que
especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62,
combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de
Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais),
na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.



ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2058			Política Nacional de Defesa									200.000.000
			PROJETOS									
05 153	2058 14VV	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro								200.000.000		
05 153	2058 14VV 6500	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300		138.249.660		
			F	4	2	90	0	300		61.750.340		
TOTAL - FISCAL										200.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										200.000.000		

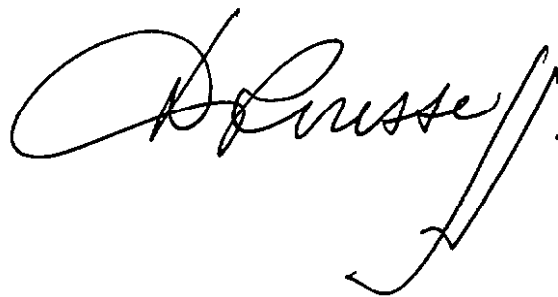
ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
		0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								4.900.000.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 694		0902 001G	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES								4.900.000.000
12 694		0902 001G 6503	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)								4.900.000.000
			F	5	0	90	0	300	4.900.000.000		
TOTAL - FISCAL											4.900.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.900.000.000

Mensagem nº 81, de 2014

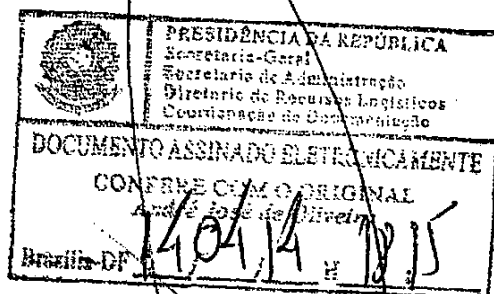
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 642, de 17 de abril de 2014, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 17 de abril de 2014.

A handwritten signature in black ink, which appears to be "D. Rousseff", followed by a long, sweeping flourish that extends downwards and to the right.

Brasília, 14 de Abril de 2014



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor global de R\$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais), em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Detalhamento

Valor

Ministério da Defesa

200.000.000

Ministério da Defesa (Administração direta)

200.000.000

Operações Oficiais de Crédito

4.900.000.000

Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Ministério da Educação

4.900.000.000

Total

5.100.000.000

2. O presente crédito tem por finalidade dar condições adequadas para o emprego das Forças Armadas para garantia da lei e da ordem no Estado do Rio de Janeiro, em particular na região do Complexo da Maré (Operação São Francisco), em face dos recentes ataques às Unidades de Polícia Pacificadora - UPPs desencadeados por organizações criminosas instaladas no Complexo em comento, com o objetivo de desestabilizar o processo de pacificação desenvolvido no Estado do Rio de Janeiro. Além das organizações criminosas, também estão homiziadas no Complexo grupos rivais, gerando permanente estado de tensão e eventuais confrontos entre eles.

3. No âmbito da Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Ministério da Educação, garantirá a concessão de financiamento a estudantes do ensino superior não gratuito, tendo em vista as novas operações contratadas e a necessidade de prover cobertura às renovações semestrais dos contratos de financiamento do FIEES já formalizados.

4. O FIEES consiste em um dos principais instrumentos do Governo Federal para ampliar o acesso dos jovens à educação superior, por meio do financiamento da graduação para estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Atualmente, milhares de estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC recorrem ao financiamento. Nos últimos três anos, houve crescimento exponencial em sua demanda devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda. Portanto, a ausência ou redução desse instrumento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justifica a relevância e urgência do crédito.

5. Ressalta-se que tramita no Congresso Nacional o PLN nº 1, de 2014-CN, encaminhado por intermédio da Mensagem Presidencial nº 35, de 6 de março de 2014, que trata de Projeto de Lei que abre crédito suplementar para reforço de dotação relativa à despesa com o FIEES, no mesmo valor da presente proposta, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito. Contudo, pela relevância e urgência da execução dessas despesas, e a possibilidade da não aprovação do referido PLN em tempo hábil, o MEC solicita a abertura de crédito extraordinário, mediante a edição da presente Medida Provisória.

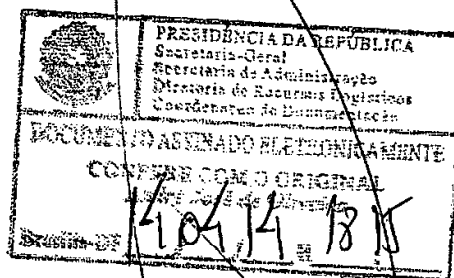
6. No que se refere ao Ministério da Defesa, a relevância e urgência da matéria, justificam-se pela necessidade premente do emprego das Forças Armadas, tornando efetiva a presença do Estado para garantia da lei e da ordem, no Estado do Rio de Janeiro, em face dos recentes ataques às UPPs desencadeados por organizações criminosas instaladas no Complexo da Maré, objetivando desestabilizar o processo de pacificação desenvolvido no referido Estado, ameaçando a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como o êxito da Copa do Mundo FIFA 2014.

7. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior



Ofício nº 1.015/2014 – SGM-P

Brasília, 29 de maio de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

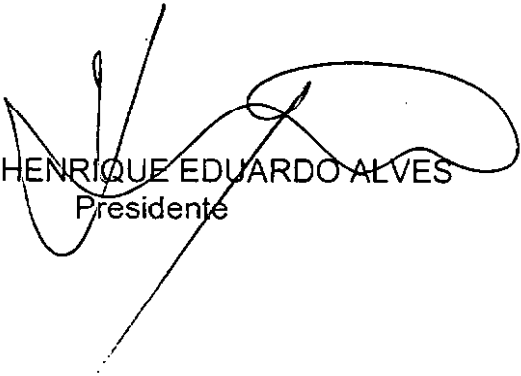
Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 642, de 2014, do Poder Executivo, que " Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 24 de abril de 2014.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 642, de 17 de abril de 2014, que *“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica”*.

Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

1. Introdução

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Por sua vez, o § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, preceitua que *“quando se tratar de Medida Provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, observando-se os prazos e o rito estabelecidos nesta Resolução”*.

No art. 19 da citada norma, consta que compete ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da medida provisória elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da matéria.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da mencionada Resolução, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, a saber: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei*

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2. Síntese da medida provisória

A Medida Provisória (MP) nº 642, de 17 de abril de 2014, abre crédito extraordinário no valor de R\$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais), sendo R\$ 4.900.000.000,00 (quatro bilhões e novecentos milhões de reais) em favor da unidade orçamentária “74902 – Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação”, e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a unidade orçamentária “52101 – Ministério da Defesa (Administração Direta)”.

O crédito tem por objetivo reforçar com R\$ 4,9 bilhões as dotações já consignadas à ação “00IG - Concessão de Financiamento Estudantil – FIES”, com a criação do novo subtítulo “6503 - Concessão de Financiamento Estudantil – FIES – Nacional (Crédito Extraordinário)”, bem como alocar R\$ 0,2 bilhão para a ação “14VW – Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro”, que está sendo criada.

Na Exposição de Motivos (EM nº 61/2014 MP), assinala-se que a suplementação de recursos para o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES é essencial para assegurar a continuidade de acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio do pagamento de novos financiamentos e da renovação semestral de contratos já formalizados.

Segundo a mencionada EM, nos últimos três anos, houve um crescimento exponencial na demanda pelo FIES devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda. Portanto, a ausência ou redução desse instrumento de financiamento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justificaria a relevância e urgência do crédito.

Ainda de acordo com a citada EM, à época da edição da MP em análise, encontrava-se em tramitação no Congresso Nacional o PLN nº 1, de 2014-CN, encaminhado pela Mensagem Presidencial nº 35, de 6 de março de 2014, com objetivo de abrir crédito suplementar para reforço da mesma programação orçamentária relativa ao FIES constante deste crédito. Contudo, pela relevância e urgência da execução dessas despesas, e pela possibilidade de não aprovação do referido PLN em tempo hábil, o Ministério da Educação solicitou a abertura de crédito extraordinário.

Além disso, aponta-se que os recursos destinados ao Ministério da Defesa têm por finalidade possibilitar o emprego imediato das forças armadas para garantia da lei e da ordem no Estado do Rio de Janeiro, principalmente na região do Complexo da Maré. Relata-se que os recentes ataques às Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs exigiram a pronta participação da União para preservar a ordem pública.

3. Análise

Como é mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Como se sabe, a Constituição permite a abertura de crédito extraordinário mesmo sem a indicação de recursos correspondentes. No caso específico, consta do programa de trabalho anexo à MP que a fonte utilizada no crédito é a “300 - Recursos Ordinários”, que corresponde à utilização do superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

Note-se que embora a parcela de R\$ 4,9 bilhões consignada ao FIES refira-se a despesas financeiras, e que, portanto, não têm impacto no cálculo do resultado primário, a outra parcela de R\$ 0,2 bilhão, alocada ao Ministério da Defesa,

financiará a realização de despesas primárias. Nesse caso, a manutenção da meta de superávit primário exigirá, como compensação, a não execução no mesmo montante de despesas primárias atualmente autorizadas.

Sob o aspecto formal, o crédito está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593/2012); Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 12.919/2013) e Lei Orçamentária Anual para 2014 (Lei nº 12.952/2014). Também não há óbice quanto à observância da Lei nº 4.320/1964, nem quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consulta à execução orçamentária da programação do FIES ora suplementada, realizada em 24 de abril de 2014, revelou que quase 91,5% do valor autorizado já foi executado, o que corroboraria a imprescindibilidade do crédito.

Entretanto, a consulta também revelou o enorme descompasso entre o valor constante na proposta orçamentária para 2014 e a alegada necessidade de recursos para suportar a demanda por concessão de financiamentos estudantis ao longo do presente exercício financeiro. São R\$ 1,5 bilhão na proposta e mais R\$ 4,9 bilhões no crédito.

Em 2013 o montante autorizado e executado na concessão de financiamentos estudantis alcançou R\$ 7,3 bilhões, quantia 356% superior ao R\$ 1,6 bilhão do projeto.

É no mínimo curioso verificar que nos últimos anos o Poder Executivo percebe apenas no início do ano seguinte que a dotação constante do PLOA não será suficiente para assegurar o pleno funcionamento do FIES.

A propósito cabe lembrar que o alerta sobre essa situação já havia sido dado em outubro do ano passado quando da elaboração da nota técnica de adequação orçamentária e financeira relativa à MP nº 626/2013, como se pode comprovar no texto transcrito abaixo:

“É importante anotar que o projeto de lei orçamentária anual para 2014, em tramitação, destaca apenas R\$ 1,5 bilhão para a ação “00IG Concessão de Financiamento Estudantil – FIES”. Como os financiamentos precisarão ser renovados no próximo ano, mesmo se não houver aumento no número de

*participantes do programa, constata-se que haverá necessidade de se aportar mais R\$ 5,6 bilhões para assegurar o funcionamento do FIES em 2014.*¹

Quanto aos pressupostos constitucionais do crédito extraordinário em análise, a partir da leitura combinada do *caput* do art. 62 com o § 3º do art. 167 da Constituição, resta evidente que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas relevantes, imprevisíveis e urgentes.

No caso em comento, considera-se que a relevância e urgência encontram-se demonstradas. Todavia, pelo que foi exposto anteriormente, há reparos quanto à imprevisibilidade da necessidade de recursos para o FIES.

Reforça esse argumento a constatação de que o Poder Executivo sequer menciona na EM nº 61/2014 MP o requisito constitucional da imprevisibilidade.

Diante dos fatos apontados, parece razoável supor que o governo federal tem optado sistematicamente por não alocar no momento tempestivo (na proposta orçamentária) o montante de recursos necessário ao funcionamento adequado do FIES, preferindo fazê-lo por meio de créditos extraordinários.

As razões para tal fato decorrem, principalmente, do intrincado modelo de demonstração do resultado primário utilizado quando da aprovação da lei orçamentária e da forma como a apuração é feita durante a execução, estando diretamente ligado às fontes de financiamento disponíveis em cada momento. Por isso, o Congresso Nacional, embora tenha ciência do problema, fica impossibilitado de ajustar os valores quando da apreciação do projeto de lei orçamentária².

Por fim, é relevante citar que o mencionado crédito suplementar destinado a reforçar a mesma programação orçamentária do FIES constante desta MP em análise (PLN nº 1, de 2014-CN) foi aprovado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em 8 de abril e aguarda inclusão na ordem do dia do Congresso Nacional.

¹ Alerta semelhante consta do Parecer Setorial da área temática IV, aprovado em 12 de dezembro de 2013 na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

4. Considerações finais

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 642, de 17 de abril de 2014, quanto à adequação orçamentária e financeira.



Carlos Murilo E. P. de Carvalho
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

MPV 642/2014

Medida Provisória

Nova Ficha (Alfa Teste)

Imprimir Ficha

Situação: Aguardando Envio ao Senado Federal

Autor
Poder Executivo

Apresentação
22/04/2014

Ementa

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica.

Explicação Ementa

Abre crédito extraordinário para apoio logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e para o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime

Urgência

Última Ação

28/05/2014 PLENÁRIO (PLEN)

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 642-A/2014).

Último Despacho

27/05/2014 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados

Apensados

-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (0)
Pareceres, Substitutivos e Votos (3)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (0)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

22/04/2014 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

22/04/2014 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 23/04/2014 a 28/04/2014.

Comissão Mista: *

Câmara dos Deputados: até 19/05/2014.

Senado Federal: 20/05/2014 a 02/06/2014.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 03/06/2014 a 05/06/2014.

Sobrestar Pauta: a partir de 06/06/2014.

Congresso Nacional: 22/04/2014 a 20/06/2014.

Prorrogação pelo Congresso Nacional:

* Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12)

22/04/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

CRONOGRAMA

Designada Relatora a Senadora Gleisi Hoffmann, e Relator Revisor o Deputado Luiz Alberto, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 080 e 081/2014/CMO, de 22.04.2014.

23/04/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Prazo para Emendas ao Projeto (de 23/04/2014 a 28/04/2014)

25/04/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Anexada Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, contendo subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 642, de 2014 quanto a adequação orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no artigo 19, da Resolução nº 1/2002-CN.

29/04/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

12/05/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Apresentação do Relatório do Relator, RRL 1 CMO, pela Sen. Gleisi Hoffmann

Voto pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

13/05/2014 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Encerrada a discussão, bem como o prazo para apresentação de destaques.

20/05/2014 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Aprovado o Relatório.

26/05/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

ASSCLCN.

27/05/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 250/2014, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 642/2014. Informa, ainda, que à Medida não foram apresentadas emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 27, de 2014-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Recebida a Mensagem nº 81/2014, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 642/2014.

Recebido o Parecer nº 27, de 2014-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 642/2014, que conclui pela aprovação da matéria.

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

27/05/2014 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 28/5/2014.

28/05/2014 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Discutiram a Matéria: Dep. Inocêncio Oliveira (PR-PE), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep. Afonso Florence (PT-BA) e Dep. Márcio Macêdo (PT-SE).

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Encaminharam a Votação: Dep. Sibá Machado (PT-AC), Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP) e Dep. Delegado Protógenes (PCdoB-SP).

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 642 de 2014.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Luiz Alberto (PT-BA).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 642-A/2014).

MPV N°642/2014	
Publicação no DOU	22/04/2014
Emendas	de 23/04 até 28/04/2014
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 19/05/2014 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	19/05/2014
Prazo no SF	de 20/05 a 02/06/2014 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	02/06/2014
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 03/06/2014 a 05/06/2014 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	06/06/2014 (46º dia)
Prazo final no Congresso	20/06/2014 (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº , de 2014 - DOU (Seção 1) de .	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV N°642/2014	
Votação na Câmara dos Deputados	28/05/2014
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no DSF, de 6/6/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12761/2014